

dos mecos, por nada da anulação do Imposto
Municipal Rural, não previsto no orçamento vigente.
Art. 4º - A presente entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Em 31 de dezembro de 1966
Edmundo Ariburnu
Chefe Municipal
Secretaria

Dei: nº 64/66. -
A Câmara Municipal de Maracajá de tal, Estado do Piauí,
na, decreto e em Chefe Municipal, sancionou a seguinte
lei:

Art. 1º - Para o Glorioso Executivo autarquizado em acerto
de prestação de serviços de prestação de serviços, com acerto, também,
de prestação de serviços, das importâncias correspondentes a
dadas (Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária - I.T.P.I.),
que foram expedidas até o dia 31 de dezembro do corrente
do ano.

Art. 2º - A Nota Promissória deve ser em 10 prazos
de 60 e 90 dias a partir da data da expedição feita.
Art. 3º - A presente entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Em 31 de dezembro de 1966
Edmundo Ariburnu
Chefe Municipal